



Memorando nº 624/2025 - SEMPLAD

Santa Bárbara do Pará (Pa), 18 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Contratação

Prezado (a) Senhor (a)

Ao cumprimentá-lo venho por meio deste, encaminhar solicitação da prorrogação de vigência contratual da inexigibilidade nº 6.2024-0012 ao contrato nº 20240232 para que seja prorrogado por igual ao período da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**, prestador de serviço TATIANA SALHEB VIEITAS, conforme a documentação em anexo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Respeitosamente,

CELMA REGINA
ALMEIDA
COLARES:574796
82204

Assinado de forma
digital por CELMA
REGINA ALMEIDA
COLARES:5747968220
4

CELMA REGINA ALMEIDA COLARES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 001/2025



Ofício N° 0906/2025-GAB/SEMSAU

Santa Bárbara do Pará, 18 de junho de 2025.

À

Ilma.: Celma Colares

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de prazo

Contrato nº 2024023201

Inexigibilidade: nº 6.2024-0012

Contratado: TATIANA SALHEB VIEITAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RAIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

A secretaria municipal de Saúde, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ora garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim necessita da continuidade do contrato de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, visto que sua vigência finda em 30/06/2025, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no artigo 107, da lei 14.133 passa a justificar. O contrato foi formalizado com o Sra. TATIANA SALHEB VIEITAS, através do processo licitatório na modalidade inexigibilidade nº 6.2024-0012.

Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por igual período. A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no artigo 107, da lei 14.133:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.

E-mail: sesausbp@gmail.com / CNPJ:17.860.920/0001-82



Considerando a necessidade urgente de garantir o atendimento médico hospitalar especializado à população do município de Santa Bárbara, especialmente no campo da radiologia, bem como o direito fundamental à saúde e a vida digna, torna-se importante a manutenção dos médicos especializados. A ausência desse aditivo comprometeria o acesso aos serviços essenciais, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e a existência digna, representa um dos fundamentos da República federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo cidadão deste município.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro de interesse público.

Portando, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do entendimento do interesse público), é razoável de admitir a contratação por igual período atendendo ao princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a contratada.

É a nossa justificativa,

DYENE CRISTINA JARDIM CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde